

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

2ª Emissão de Debêntures

NSP INVESTIMENTOS SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A Emissão a que se refere o presente Relatório venceu antecipadamente, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2.2, da Escritura de Emissão, pelo não cumprimento de obrigações pecuniárias em 12 de agosto de 2022.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Até a data de publicação deste relatório, não recebemos as Demonstrações Financeiras 2022 da Emissora. Assim que receptionarmos, o relatório será retificado.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSIONORA

NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.606.673/0001-22.

OBJETO SOCIAL

Conforme descrito na cláusula 3.1.2 da Escritura de Emissão

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE**

Código CETIP / Código ISIN	OSPI12/BROSPVDBS038
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/1
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	1.715.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	12/08/2022

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 130
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 10ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSP1A2/BROSPVDBS0C5
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/10
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	200.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/04/2023

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	03/10/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 11ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPIB2/BROSPVDBS0D3
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	31/12/1969
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/11
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	91.250.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/04/2028

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	03/10/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI22/BROSPVDBS046
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/2
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	885.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	12/08/2022

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 130
Data de Integralização	03/10/2018
Repactuação	N/A

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI32/BROSPVDBS053
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/3
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	183.620.185
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/04/2028

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI42/BROSPVDBS061
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/4
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	340.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/04/2028

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI52/BROSPVDBS079
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	31/12/1969
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/5
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	303.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/12/2031

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI62/BROSPVDBS087
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/6
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	207.250.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/04/2028

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI72/BROSPVDBS095
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/7
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	78.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/01/2023

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 8ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI82/BROSPVDBS0A9
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/8
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	249.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/04/2023

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	25/05/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 9ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	OSPI92/BROSPVDBS0B7
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S/A
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	22.606.673/0001-22
Status da Emissão	VENCIDA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/9
Valor Total da Emissão	4.298.120.185,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	46.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	23/05/2018
Data de Vencimento	20/12/2018

Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	%DI 115
Data de Integralização	03/10/2018
Repactuação	As Debêntures não serão Repactuadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES**POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE**

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	1.715.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	1.715.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	1.715.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	1.715.000.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	1.715.000.000
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	1.715.000.000

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 10ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	200.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	200.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	200.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	170.871.554
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	170.871.554
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	170.871.554

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 11ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	91.250.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	91.250.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	91.250.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	91.250.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	91.250.000
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	91.250.000

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	885.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	885.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	885.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	885.000.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	885.000.000
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	885.000.000

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	183.620.185	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	183.620.185
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	183.620.185
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	183.620.185
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	183.620.185
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	183.620.185

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	340.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	340.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	340.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	322.492.316

B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	322.492.316
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	322.492.316

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	303.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	303.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	303.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	300.861.741
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	300.861.741
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	300.861.741

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	25/03/2018	207.250.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	207.250.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	207.250.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	207.250.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	207.250.000
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	207.250.000

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	78.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	78.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	78.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	78.000.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	78.000.000
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	78.000.000

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 8ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/05/2018	249.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	249.000.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	249.000.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	245.472.607
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	245.472.607
B3	29/07/2022	0	0	0	0	0	0	245.472.607

GARANTIAGarantia Real

Sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia, cuja celebração e registro nos competentes cartórios se consubstanciam condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures.

A integralização das Debêntures pressupõe a constituição e o pleno aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia, observadas as ordens de prioridade estabelecidas em tais Contratos de Garantia:

- a. nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital

social votante da Braskem (“Percentual Mínimo”), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal garantia deve garantir as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série em prioridade sobre outras obrigações garantidas pelo respectivo instrumento, bem como as obrigações decorrentes das demais Séries, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias (“Penhor Ações ON”), observada a possibilidade de conversão do referido Penhor Ações ON em alienação fiduciária, nos prazos e condições estabelecidas no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON (“Alienação Fiduciária Ações ON”);

- b. nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na presente data, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) correspondem em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada nesta Escritura como “Alienação Fiduciária Ações PNA”);
- c. nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem” e “Direitos Creditórios Ações Braskem”);
- d. nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados (“Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem”);
- e. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP (“Alienação Fiduciária Ações OSP”);
- f. nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP” e “Direitos Creditórios Ações OSP”); e
- g. nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da ODB decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da ODB, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem (“Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP”).

Em adição à Fiança e às Garantias Reais listadas na Cláusula 4.7.1 acima, as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures Grupo A serão garantidas, direta ou indiretamente, a exclusivo critério dos Debenturistas da 5ª Série, pelos ativos objeto dos instrumentos de garantia abaixo listados (“Contratos de Garantia Debêntures Grupo A”), conforme instrumentos de garantia que deverão ser celebrados e aperfeiçoados, em condições aceitáveis aos Debenturistas das Debêntures da 5ª Série, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Subscrição das Debêntures da 5ª Série, observadas as prioridades estabelecidas nos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A:

- i. “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A., dentre outros, em 8 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se cessão fiduciária de direitos sobre conta bancária de titularidade de Edifício Odebrecht RJ S.A.;
- ii. “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios” celebrado entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A. em 12 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se a cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- iii. “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia” celebrado entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A. em 3 de setembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”), por meio do qual formalizou-se a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 102.617 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- iv. “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Segundo Grau em Garantia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” celebrado entre a OP Gestão de Propriedades S.A., Odebrecht Properties Investimentos S.A., Nova Securitização S.A. e Edifício Odebrecht RJ S.A., dentre outros, em 30 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se (a) penhor de 2º grau sobre as ações representativas da totalidade do capital social do Edifício Odebrecht S.A., e (b) cessão fiduciária de (1) direitos creditórios que sobejarem a eventual excussão do penhor de 1º grau das ações representativas da totalidade do capital social do Edifício Odebrecht S.A., (2) direitos creditórios da OP Gestão de Propriedades S.A. e Odebrecht Properties Investimentos S.A. depositados e mantidos em contas vinculadas de sua titularidade, respectivamente, e (3) todos os investimentos e reinvestimentos dos direitos creditórios mantidos nas contas vinculadas de titularidade da OP Gestão de Propriedades S.A. e Odebrecht Properties Investimentos S.A.;
- v. “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” firmado em 20 de fevereiro de 2018 entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A. e, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se a cessão fiduciária de direitos sobre conta vinculada de titularidade de Edifício Odebrecht RJ S.A.; e
- vi. “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, firmado em 20 de fevereiro de 2018 entre a Nova Securitização S.A. e o Edifício Odebrecht RJ S.A., dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se a cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Os Contratos de Garantia Debêntures Grupo A poderão, a qualquer momento, por exclusivo critério dos Debenturistas da 5ª Série, garantir outras dívidas e obrigações contraídas junto aos Debenturistas da 5ª Série, sem a necessidade de aditamento da presente Escritura e aprovação dos demais Debenturistas.

A execução e/ou excussão das Garantias Reais, assim como o pagamento dos valores devidos pela Emissora, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, o Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de afetação e prioridade

estabelecidas nos Contratos de Garantia, conforme a Cascata de Afetação das Garantias, a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e/ou Cascata de Afetação de Venda PNA, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia. O pagamento dos valores devidos a título de Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Antecipada Total Obrigatória deverão observar o disposto na Cláusula 4.11.3.

Na hipótese de execução e/ou excussão de qualquer das Garantias Reais, nenhuma das Entidades Odebrecht ou das prestadoras de qualquer das Garantias Reais terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Debenturistas e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada uma das Entidades Odebrecht reconhece, portanto que: (a) não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

A OSP obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON ou a Alienação Fiduciária Ações ON, conforme aplicável, incidirá, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, incluindo sem limitação às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

Adicionalmente, a Emissora e a ODB obrigam-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP incidirá, a todo o tempo, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo sem limitação às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

qualquer tempo, (i) as Ações ON poderão ser dadas em garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, sempre em grau de prioridade inferior ao da garantia constituída para garantia das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia e/ou sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia); (ii) as Ações PNA, as Ações OSP, os Direitos Creditórios Ações Braskem, e os Direitos Creditórios Ações OSP poderão ser objeto de alienação e cessão fiduciária para garantia de Endividamento diverso das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, desde que tais garantias fiduciárias sejam constituídas sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia). Em qualquer dos casos (i) e (ii) acima, a constituição das garantias aí mencionadas fica ainda condicionada a que os respectivos instrumentos constitutivos não estabeleçam ou provoquem qualquer efeito negativo nas Garantias Reais e/ou em quaisquer direitos dos Debenturistas enquanto beneficiários dessas garantias e demais credores beneficiados pelas Garantias Reais. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, por qualquer entidade do Grupo Odebrecht, sobre qualquer bem ou ativo dado em garantia nos termos das Garantias Reais de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 4.7.7. Ainda, exceto pelo disposto acima, fica acordado que o Endividamento diverso das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, referido acima na presente Cláusula 4.7.7, não poderá em qualquer caso ser contraído por qualquer das Entidades OSP, ou ser objeto de qualquer garantia fidejussória de qualquer das Entidades OSP.

Até a quitação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, caso qualquer Entidade OSP adquira novas Ações ON e/ou Ações PNA, tais novas ações deverão integrar o Penhor Ações ON ou a Alienação Fiduciária Ações ON, conforme aplicável, e Alienação Fiduciária Ações PNA, conforme o caso, de forma a garantir, exclusivamente, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série.

A qualquer tempo até a quitação integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, caso

qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série por força dos Contratos de Garantia vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou, ainda, se tais ativos tornarem-se inábeis ou insuficientes para garantir as obrigações das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, garantidas pelos Contratos de Garantia, a Emissora e as Fiadoras ficarão obrigadas a reforçar as Garantias Reais, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada em favor dos titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

A Emissora e a Fiadoras deverão, às suas próprias custas e expensas, realizar todos os registros e formalidades previstas nesta Escritura e concordam que, em caso de descumprimento, caso o Agente Fiduciário realize tais registros, a Emissora e as Fiadoras reembolsarão imediatamente os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário.

AMORTIZAÇÃO

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

(a) Debêntures da 1ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série;

(b) Debêntures da 2ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;

(c) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.



(d) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.



(e) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.



(f) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.



(g) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.



(h) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(i) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.



(j) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(k) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.



REMUNERAÇÃO

4.3.2. Juros. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, (i) caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações detidas pela NSP, os Juros a partir do Dia Útil seguinte ao da data da referida conversão (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3 para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão, hipótese na qual os Juros incorridos entre a Data de Subscrição e a data da referida conversão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Na hipótese de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, os Juros incorridos, para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de Juros até 12 de agosto de 2022, serão incorporados em 12 de agosto de 2022.

4.3.2.1. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série:



(b) Debêntures da 4ª Série:



(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

(i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª

Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

(ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

(iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e

(iv) Adicionalmente, fica acordado que os pagamentos relativos aos meses de março de 2019 a julho de 2022 somente serão devidos e pagos em 12 de agosto de 2022, sendo certo que o Período de Capitalização relativamente a estes Juros compreende o período entre 20 de fevereiro de 2019 e a data do pagamento destes Juros.

(d) Debêntures da 6ª Série:



(e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo, sendo certo que o Período de Capitalização, relativamente aos Juros a serem pagos em 12 de agosto de 2022, compreende o período entre a Data de Subscrição e a referida data do pagamento.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	12 de agosto de 2022
2ª	20 de janeiro de 2023

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo, sendo certo que o Período de Capitalização, relativamente aos Juros a serem pagos em 12 de agosto de 2022, compreende o período entre a Data de Subscrição e a referida data do pagamento.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	12 de agosto de 2022
2ª	20 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série



(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo, sendo certo que o Período de Capitalização, relativamente aos Juros a serem pagos em 12 de agosto de 2022, compreende o período entre a Data de Subscrição e a referida data do pagamento.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	12 de agosto de 2022
2ª	20 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série:



RESGATE ANTECIPADO

Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa

A Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à B3 e comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência (“Resgate Antecipado Total Facultativo” ou “Amortização Parcial Facultativa”, respectivamente).

Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar:

a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa;

a Série a ser objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, observado que (a) as Debêntures da 1ª Série deverão ser totalmente resgatadas antes do início da amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 6ª Série, das Debêntures da 7ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série, das Debêntures da 10ª Série e das Debêntures da 11ª Série; (b) as Debêntures da 2ª Série deverão ser totalmente resgatadas antes do início da amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série; e (c) as Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série deverão ser amortizadas de maneira proporcional ao respectivo Saldo Devedor e/ou resgatadas concomitantemente;

o valor ou percentual correspondente ao resgate ou ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros e encargos, sendo que, no caso da Amortização Parcial Facultativa, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, em valor total igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização da Amortização Parcial Facultativa ou do Resgate Antecipado Total Facultativo.

Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial do Valor Nominal Unitário – todas as Debêntures da respectiva Série ou Séries objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série, ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura.

Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória

Observadas as disposições da Cláusula 4.11.2 abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória (“Resgate Antecipado Total Obrigatório” ou “Amortização Parcial Antecipada Obrigatória”) das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos (“Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatórios”):

- a. pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP (“Distribuição Braskem”), cujos valores devem ser depositados na Conta Vinculada Braskem;
- b. pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP, no exato valor da Distribuição Braskem (“Distribuição OSP”), cujos valores devem ser depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e
- c. observados os termos da Cláusula 4.12, a venda, alienação e/ou transferência, sempre de forma onerosa, pela Emissora, pelas Fiadoras ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas (“Ativo(s)”), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 6.2, item (n), em montante suficiente para a Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série (“Obrigação de Venda”), sendo certo que, ressalvado o disposto no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após (i) 31 de maio de 2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; ou (ii) 31 de maio de 2020, em caso de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na cláusula 4.1.7.1 acima. Para fins de esclarecimento: (a) as diferentes espécies e/ou classes de ações (e.g. ações preferenciais e ordinárias) de emissão de uma mesma sociedade serão consideradas como um único Ativo; (b) a venda de uma determinada sociedade inclui suas subsidiárias e Controladas, sendo todas consideradas como um único Ativo, ainda que as atividades de tais subsidiárias e Controladas não guardem relação direta entre si; (c) diversos bens de uma mesma sociedade serão considerados como um único Ativo e (d) a Obrigação de Venda tratada nesta Escritura é em adição e sem prejuízo ao disposto no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens.

Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória decorrentes das Cláusulas 4.11.1 (a) e 4.11.1 (b) deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia e os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória decorrentes da Cláusula 4.11.1 (c) deverão respeitar a ordem de prioridade estabelecida entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 1ª Série 2016, conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.

As Partes acordam que, caso haja qualquer venda de Ações PNA, o produto de tal venda deverá ser aplicado conforme a Cascata de Afetação de Venda PNA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto se tal venda ocorrer exclusivamente e no limite necessário para possibilitar o pagamento de Juros que venham a ser devidos em 31 de maio de 2019 caso haja a prorrogação prevista nos termos da Cláusula 4.1.7.1.

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória (“Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos” ou “Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos”) das Debêntures, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos (“Eventos de Resgate ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatórios Venda de

Ativos”):

- a. a venda, alienação e/ou transferência de ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ou de empresa do Grupo Odebrecht, no exato valor recebido pela venda, alienação e/ou transferência de tais ações, cujos valores devem ser (i) depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, e (ii) empregados de acordo com a Cascata de Afetação de Garantias, ressalvada a aplicação da Cascata de Afetação de Venda PNA em caso de venda das Ações PNA, conforme previsto na Cláusula 4.11.2.1 acima; e
- b. a venda, alienação e/ou transferência de qualquer ativo objeto de garantias prestadas às Debêntures de cada uma das Séries das Debêntures Grupo A, no exato valor recebido pela venda, alienação e/ou transferência de tais ativos, cujos valores devem ser (i) primeiro, depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (ii) segundo, empregados no pagamento das Debêntures da Série originalmente garantida por tais garantias, e (iii) terceiro, empregados no pagamento *pari passu* das demais Debêntures Grupo A.

Observados os termos e condições previstos nesta Escritura, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório ou de um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório Venda de Ativos, notificar o Agente Fiduciário e a B3, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, a respeito do referido evento e informar (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos; (ii) o valor decorrente da Distribuição Braskem, Distribuição OSP, venda de Ativos ou outro evento que se qualificou como um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório Venda de Ativos, a ser utilizado integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, observado o disposto nas Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, que não deve ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório ou Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório Venda de Ativos, respeitados os prazos, se inferiores, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição; e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição ou, conforme o caso, desde a última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos.

Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, inclusive para os fins do disposto na Cláusula 4.12 abaixo.

Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2022.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
12/08/2022	-	Amortização Constante		Inadimplente	-	-
12/08/2022	-	Juros		Inadimplente	-	-

PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
12/08/2022	-	Amortização Constante		Não Liquidado	-	-
12/08/2022	-	Juros		Não Liquidado	-	-

PAGAMENTOS DA 3ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/04/2023	-	Juros	-	Não Integralizado	-	-
22/04/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 4ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/04/2023	-	Juros	-	Não Integralizado	-	-
22/04/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 5ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/06/2018	20/06/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0031347200	-
20/07/2018	20/07/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0031742200	-
20/08/2018	20/08/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0031846900	-
20/09/2018	20/09/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0031818300	-
22/10/2018	22/10/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0031971000	-
20/11/2018	20/11/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0032114900	-
20/12/2018	20/12/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0032047400	-
21/01/2019	21/01/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0032095500	-
20/02/2019	20/02/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,0058920800	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
12/08/2022	12/08/2022	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
12/08/2022	12/08/2022	Amortização Variável	0,2500%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
22/08/2022	22/08/2022	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
22/08/2022	22/08/2022	Amortização Variável	0,2300%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/09/2022	20/09/2022	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/09/2022	20/09/2022	Amortização Variável	0,3500%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/10/2022	20/10/2022	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/10/2022	20/10/2022	Amortização Variável	0,3500%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
21/11/2022	21/11/2022	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
21/11/2022	21/11/2022	Amortização Variável	0,4000%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/12/2022	20/12/2022	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/12/2022	20/12/2022	Amortização Variável	0,3600%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/01/2023	20/01/2023	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/01/2023	20/01/2023	Amortização Variável	0,2900%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
22/02/2023	22/02/2023	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
22/02/2023	22/02/2023	Amortização Variável	0,3700%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/03/2023	20/03/2023	Juros	-	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/03/2023	20/03/2023	Amortização Variável	0,4900%	Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/04/2023	-	Juros	-	Não Integralizado	-	-
20/04/2023	-	Amortização Variável	0,3400%	Não Integralizado	-	-
22/05/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/05/2023	-	Amortização Variável	0,4200%	Agendado	-	-
20/06/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/06/2023	-	Amortização Variável	0,4200%	Agendado	-	-
20/07/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/07/2023	-	Amortização Variável	0,3500%	Agendado	-	-
21/08/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/08/2023	-	Amortização Variável	0,3500%	Agendado	-	-
20/09/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/09/2023	-	Amortização Variável	0,4000%	Agendado	-	-
20/10/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/10/2023	-	Amortização Variável	0,4400%	Agendado	-	-
20/11/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2023	-	Amortização Variável	0,5300%	Agendado	-	-
20/12/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2023	-	Amortização Variável	0,4200%	Agendado	-	-
22/01/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/01/2024	-	Amortização Variável	0,4600%	Agendado	-	-
20/02/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/02/2024	-	Amortização Variável	0,5400%	Agendado	-	-
20/03/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/03/2024	-	Amortização Variável	0,4700%	Agendado	-	-
22/04/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/04/2024	-	Amortização Variável	0,4400%	Agendado	-	-
20/05/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/05/2024	-	Amortização Variável	0,5600%	Agendado	-	-
20/06/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/06/2024	-	Amortização Variável	0,4500%	Agendado	-	-
22/07/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/07/2024	-	Amortização Variável	0,4600%	Agendado	-	-
20/08/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2024	-	Amortização Variável	0,5000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/09/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/09/2024	-	Amortização Variável	0,4300%	Agendado	-	-
21/10/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/10/2024	-	Amortização Variável	0,5600%	Agendado	-	-
20/11/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2024	-	Amortização Variável	0,5600%	Agendado	-	-
20/12/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2024	-	Amortização Variável	0,5300%	Agendado	-	-
20/01/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/01/2025	-	Amortização Variável	0,6500%	Agendado	-	-
20/02/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/02/2025	-	Amortização Variável	0,5100%	Agendado	-	-
20/03/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/03/2025	-	Amortização Variável	0,7100%	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Amortização Variável	0,6000%	Agendado	-	-
20/05/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/05/2025	-	Amortização Variável	0,6900%	Agendado	-	-
20/06/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/06/2025	-	Amortização Variável	0,5800%	Agendado	-	-
21/07/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/07/2025	-	Amortização Variável	0,6300%	Agendado	-	-
20/08/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2025	-	Amortização Variável	0,6000%	Agendado	-	-
22/09/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/09/2025	-	Amortização Variável	0,5700%	Agendado	-	-
20/10/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/10/2025	-	Amortização Variável	0,7400%	Agendado	-	-
20/11/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2025	-	Amortização Variável	0,6400%	Agendado	-	-
22/12/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/12/2025	-	Amortização Variável	0,6800%	Agendado	-	-
20/01/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/01/2026	-	Amortização Variável	0,8100%	Agendado	-	-
20/02/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/02/2026	-	Amortização Variável	0,7400%	Agendado	-	-
20/03/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/03/2026	-	Amortização Variável	0,7900%	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Amortização Variável	0,8000%	Agendado	-	-
20/05/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/05/2026	-	Amortização Variável	0,8200%	Agendado	-	-
22/06/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/06/2026	-	Amortização Variável	0,7500%	Agendado	-	-
20/07/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/07/2026	-	Amortização Variável	0,8400%	Agendado	-	-
20/08/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2026	-	Amortização Variável	0,7400%	Agendado	-	-
21/09/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/09/2026	-	Amortização Variável	0,8200%	Agendado	-	-
20/10/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/10/2026	-	Amortização Variável	0,9400%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/11/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2026	-	Amortização Variável	0,8800%	Agendado	-	-
21/12/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/12/2026	-	Amortização Variável	0,9300%	Agendado	-	-
20/01/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/01/2027	-	Amortização Variável	0,9800%	Agendado	-	-
22/02/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/02/2027	-	Amortização Variável	0,9600%	Agendado	-	-
22/03/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/03/2027	-	Amortização Variável	1,0100%	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Amortização Variável	1,0300%	Agendado	-	-
20/05/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/05/2027	-	Amortização Variável	1,0100%	Agendado	-	-
21/06/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/06/2027	-	Amortização Variável	1,0300%	Agendado	-	-
20/07/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/07/2027	-	Amortização Variável	1,0500%	Agendado	-	-
20/08/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2027	-	Amortização Variável	0,9900%	Agendado	-	-
20/09/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/09/2027	-	Amortização Variável	1,1200%	Agendado	-	-
20/10/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/10/2027	-	Amortização Variável	1,1700%	Agendado	-	-
22/11/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/11/2027	-	Amortização Variável	1,1900%	Agendado	-	-
20/12/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2027	-	Amortização Variável	1,2500%	Agendado	-	-
20/01/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/01/2028	-	Amortização Variável	1,1700%	Agendado	-	-
21/02/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/02/2028	-	Amortização Variável	1,2300%	Agendado	-	-
20/03/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/03/2028	-	Amortização Variável	1,4000%	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Amortização Variável	1,2800%	Agendado	-	-
22/05/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/05/2028	-	Amortização Variável	1,3800%	Agendado	-	-
20/06/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/06/2028	-	Amortização Variável	1,4100%	Agendado	-	-
20/07/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/07/2028	-	Amortização Variável	1,3600%	Agendado	-	-
21/08/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/08/2028	-	Amortização Variável	1,3900%	Agendado	-	-
20/09/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/09/2028	-	Amortização Variável	1,4600%	Agendado	-	-
20/10/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/10/2028	-	Amortização Variável	1,5800%	Agendado	-	-
20/11/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2028	-	Amortização Variável	1,6900%	Agendado	-	-
20/12/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2028	-	Amortização Variável	1,6200%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
22/01/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/01/2029	-	Amortização Variável	1,6900%	Agendado	-	-
20/02/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/02/2029	-	Amortização Variável	1,8100%	Agendado	-	-
20/03/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/03/2029	-	Amortização Variável	1,8200%	Agendado	-	-
20/04/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2029	-	Amortização Variável	1,7900%	Agendado	-	-
21/05/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/05/2029	-	Amortização Variável	1,9100%	Agendado	-	-
20/06/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/06/2029	-	Amortização Variável	1,9200%	Agendado	-	-
20/07/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/07/2029	-	Amortização Variável	1,9400%	Agendado	-	-
20/08/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2029	-	Amortização Variável	2,0300%	Agendado	-	-
20/09/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/09/2029	-	Amortização Variável	2,0500%	Agendado	-	-
22/10/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/10/2029	-	Amortização Variável	2,2500%	Agendado	-	-
20/11/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2029	-	Amortização Variável	2,4000%	Agendado	-	-
20/12/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2029	-	Amortização Variável	2,3600%	Agendado	-	-
21/01/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/01/2030	-	Amortização Variável	2,5100%	Agendado	-	-
20/02/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/02/2030	-	Amortização Variável	2,5200%	Agendado	-	-
20/03/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/03/2030	-	Amortização Variável	2,7600%	Agendado	-	-
22/04/2030	-	Amortização Variável	2,7000%	Agendado	-	-
22/04/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/05/2030	-	Amortização Variável	2,9100%	Agendado	-	-
20/05/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/06/2030	-	Amortização Variável	2,8600%	Agendado	-	-
21/06/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/07/2030	-	Amortização Variável	3,0500%	Agendado	-	-
22/07/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2030	-	Amortização Variável	3,1700%	Agendado	-	-
20/08/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/09/2030	-	Amortização Variável	3,2200%	Agendado	-	-
20/09/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/10/2030	-	Amortização Variável	3,5800%	Agendado	-	-
21/10/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2030	-	Amortização Variável	3,7400%	Agendado	-	-
20/11/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2030	-	Amortização Variável	3,8800%	Agendado	-	-
20/12/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/01/2031	-	Amortização Variável	4,1800%	Agendado	-	-
20/01/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/02/2031	-	Amortização Variável	4,2400%	Agendado	-	-
20/02/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/03/2031	-	Amortização Variável	4,6500%	Agendado	-	-
20/03/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2031	-	Amortização Variável	4,8000%	Agendado	-	-
21/04/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/05/2031	-	Amortização Variável	5,1500%	Agendado	-	-
20/05/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/06/2031	-	Amortização Variável	5,3500%	Agendado	-	-
20/06/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/07/2031	-	Amortização Variável	5,7400%	Agendado	-	-
21/07/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/08/2031	-	Amortização Variável	6,1000%	Agendado	-	-
20/08/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
22/09/2031	-	Amortização Variável	6,5000%	Agendado	-	-
22/09/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/10/2031	-	Amortização Variável	7,4200%	Agendado	-	-
20/10/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/11/2031	-	Amortização Variável	7,9600%	Agendado	-	-
20/11/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/12/2031	-	Amortização Variável	100,0000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 6ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/04/2023	-	Juros	-	Não Integralizado	-	-
22/04/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 7ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
12/08/2022	12/08/2022	Juros		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
12/08/2022	12/08/2022	Amortização Variável		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/01/2023	20/01/2023	Juros		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/01/2023	20/01/2023	Amortização Variável		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-

PAGAMENTOS DA 8ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
12/08/2022	12/08/2022	Juros		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/04/2023	-	Amortização Constante	100,00%	Não Integralizado	-	-
20/04/2023	-	Juros		Não Integralizado	-	-

PAGAMENTOS DA 10ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
12/08/2022	12/08/2022	Juros		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
20/04/2023	-	Amortização Constante	100,00%	Não Integralizado	-	-
20/04/2023	-	Juros		Não Integralizado	-	-

PAGAMENTOS DA 11ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
20/04/2023	-	Juros	-	Não Integralizado	-	-
22/04/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
21/04/2025	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2026	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2027	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
20/04/2028	-	Amortização Constante	25,0000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 07/04/2022 DFS | [Visualizar](#)

AGD - 29 - 05/01/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 30 - 07/02/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 31 - 14/02/2022 - 3ª E 6ª SERIES | [Visualizar](#)

AGD - 32 - 07/03/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 33 - 07/04/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 34 - 13/05/2022 (PRORROGAÇÃO + AMORTIZAÇÃO) | [Visualizar](#)

AGD - 35 - 12/07/2022 (PRORROGAÇÃO) | [Visualizar](#)

AGD - 36 - 24/11/2022 (PAGAMENTOS) (AMORTIZAÇÃO PRJ) | [Visualizar](#)

AGD - 37 - 08/12/2022 (PAGAMENTOS) (AMORTIZAÇÃO NOV 22) | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES OSP - 1º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	-	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar
RTD	SAO PAULO		-	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES OSP - 2º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO		-	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	-	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES OSP - 3º ADITAMENTO Realizado em 29/05/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	29/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	30/05/2018	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	30/05/2018	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	30/05/2018	Visualizar

RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	25/05/2018	Visualizar
-----	-----------	-----------	------------	----------------------------

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES OSP - 4º ADITAMENTO Realizado em 24/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	24/04/2019	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	17/04/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	21/05/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	23/05/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	12/04/2019	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES OSP - 5º ADITAMENTO Realizado em 10/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	10/03/2021	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	09/02/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		09/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		02/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	12/03/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	09/10/2020	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES PNA BRASKEM - 1º ADITAMENTO Realizado em 25/05/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		25/05/2016	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	20/05/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO		16/05/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	18/05/2016	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES PNA BRASKEM - 2º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar
RTD	SAO PAULO		-	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES PNA BRASKEM - 3º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	-	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES PNA BRASKEM - 4º ADITAMENTO Realizado em 29/05/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	29/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	30/05/2018	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	30/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	25/05/2018	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES PNA BRASKEM - 5º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
--------------	--------	--------	------	------------

RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar
RTD	SAO PAULO		-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	-	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES PNA BRASKEM - 6º ADITAMENTO Realizado em 09/02/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	09/02/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	12/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	04/02/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	09/10/2020	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES ORDINARIAS DE EMISSAO DA BRASKEM SA - 1º ADITAMENTO Realizado em 18/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	18/04/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	21/05/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	23/04/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	12/04/2019	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES ORDINARIAS DE EMISSAO DA BRASKEM SA - 2º ADITAMENTO Realizado em 09/02/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	09/02/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		10/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		02/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	12/02/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	09/10/2020	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA BENS E ATIVOS - 4º ADITAMENTO Realizado em 29/05/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	29/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	30/05/2018	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	30/05/2018	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	30/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	25/05/2018	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA BENS E ATIVOS - 5º ADITAMENTO Realizado em 24/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	24/04/2019	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	17/04/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		22/05/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	12/04/2019	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA BENS E ATIVOS - 6º ADITAMENTO Realizado em 10/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	BAHIA	SALVADOR	10/03/2021	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	09/02/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	12/02/2021	Visualizar

RTD	SAO PAULO		02/02/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		09/02/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	09/10/2020	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1ª ADITAMENTO Realizado em 23/05/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		23/05/2018	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	05/06/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	25/05/2018	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 25/05/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	25/05/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	-	Visualizar

PENHOR DE ACOES ON BRASKEM - 4º ADITAMENTO Realizado em 29/05/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	29/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	OSASCO	30/05/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	30/05/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	25/05/2018	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha	Baixar
Planilha de PU da 10ª Série	Baixar
Planilha de PU da 11ª Série	Baixar
Planilha de PU da 1ª Série	Baixar
Planilha de PU da 2ª Série	Baixar
Planilha de PU da 3ª Série	Baixar
Planilha de PU da 4ª Série	Baixar
Planilha de PU da 5ª Série	Baixar
Planilha de PU da 6ª Série	Baixar
Planilha de PU da 7ª Série	Baixar
Planilha de PU da 8ª Série	Baixar
Planilha de PU da 9ª Série	Baixar

VENCIMENTO ANTECIPADO

A Emissão objeto do presente Relatório venceu antecipadamente, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2.2, da Escritura de Emissão, pelo não cumprimento de obrigações pecuniárias em 12 de agosto de 2022.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram eventos societários e alterações estatutárias no ano de 2022.

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a Emissora não manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório, estando inadimplente ou em atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração e (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório.

Para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL SA - CENTRAD
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 170.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	
Data de emissão:	11/07/2013
Data de vencimento:	15/03/2018
Taxa de Juros:	IPCA + 7,97% a.a.
Vencimento Antecipado:	A emissão encontra-se vencida e não liquidada, nos termos das Cláusulas 4.1.4.1, 4.1.4.3, 4.1.4.4, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.4 e 4.6.1 da Escritura, com parcelas de pagamento inadimplidas, referentes aos Eventos de Juros e Amortização, vencidos em 15 de fevereiro de 2018 e 15 de março de 2018, da 1ª Série e da 2ª Série.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 94.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	940
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL
Garantia envolvidas:	Penhor de Ações
Data de emissão:	22/02/2012
Data de vencimento:	22/12/2024
Taxa de Juros:	DI+ 3,60% a.a.

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	1
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	2.385
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória
Data de emissão:	18/10/2013
Data de vencimento:	12/08/2022
Taxa de Juros:	DI+ 2,50% a.a.
Vencimento Antecipado:	A Emissão a que se refere o presente Relatório venceu antecipadamente, em 12 de agosto de 2022, em função do descumprimento de obrigação pecuniária.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	2
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.440
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	18/10/2013
Data de vencimento:	20/04/2023
Taxa de Juros:	DI+ 2,50% a.a.
Vencimento Antecipado:	A Emissão a que se refere o presente Relatório venceu antecipadamente, em 12 de agosto de 2022, em função do descumprimento de obrigação pecuniária.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	3
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.175
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	18/10/2013
Data de vencimento:	20/04/2023
Taxa de Juros:	DI+ 2,50% a.a.
Vencimento Antecipado:	A Emissão a que se refere o presente Relatório venceu antecipadamente, em 12 de agosto de 2022, em função do descumprimento de obrigação pecuniária.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	3
Número da série:	UNICA
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 190.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	19.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	28/01/2015
Data de vencimento:	12/08/2022
Taxa de Juros:	DI+ 5,75% a.a
Vencimento Antecipado:	A Emissão a que se refere o presente Relatório venceu antecipadamente, em 12 de agosto de 2022, em função do descumprimento de obrigação pecuniária.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NOVONOR SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 1.917.337.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	880.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	28/11/2017

Data de vencimento:	24/04/2030
Taxa de Juros:	%DI (116,80% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NOVONOR SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 1.917.337.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.037.337
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	28/11/2017
Data de vencimento:	24/04/2030
Taxa de Juros:	%DI (116,80% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações

Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	12/08/2022
Taxa de Juros:	%DI 130,00%
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	187.403
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	31/03/2029
Taxa de Juros:	%DI (115,00% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/03/2029)
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	3
Status:	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	12/08/2022
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	55.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL

Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	31/03/2029
Taxa de Juros:	%DI (115,00% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	4
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	12.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	12/08/2022
Taxa de Juros:	%DI 130,00%
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	5
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	25.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL

Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	12/08/2022
Taxa de Juros:	%DI 130,00%
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	6
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	47.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	12/08/2022
Taxa de Juros:	%DI 120,00% até 31/05/2018 - (130,00% de 01/06/2018 até 01/06/2020)
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	9
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 4.298.120.185,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	46.000.000

Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Penhor de Ações
Data de emissão:	23/05/2018
Data de vencimento:	20/12/2018
Taxa de Juros:	%DI 115
Vencimento Antecipado:	A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2020, aprovou a não declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, em função da não apresentação no Prazo Aplicável, das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas e Completas, relativas ao exercício social de 2019. Os Debenturistas da Emissão ainda não deliberaram sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado, pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula V da Escritura de Emissão, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial da Emissora.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	INADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 600.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	600
Forma:	ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fidejussória
Data de emissão:	08/10/2009
Data de vencimento:	22/04/2019
Taxa de Juros:	TR + 8,16% a.a (minimo) 10,25% a.a (maximo)
Vencimento Antecipado:	A referida Emissão teve o seu Vencimento Antecipado declarado em 30/04/2019 em virtude do descumprimento da obrigação pecuniária prevista para o dia 22 de abril de 2019, conforme cláusula 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão, alteradas pela 73ª Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de março de 2019.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário